



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018.
ATA Nº 094/2018**

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA E A EMPRESA AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA EPP.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Camanducaia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 17.935.396/0001-61, com sede à Av. Targino Vargas 45 2 º andar – Recanto dos Ypês, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.756.649/0001-08, com sede na Avenida Pinto Cobra, 1000 – Novo Horizonte - Pouso Alegre / MG – CEP 37.550-000, neste ato, representada por Rodrigo Ribeiro da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG MG-6.270.717 SSP/MG e do C.P.F. 918.463.076-00, doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 215/2018, Pregão nº 087/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ata de registro de preços tem por objeto **Eventual e Futura Contratação de Serviço de Arqueamento e Mola com Fornecimento de Peças** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2018 e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente aos itens abaixo especificados:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	R\$UNIT	R\$ TOTAL
1.	SERVICO DE TROCA DA BALANCA DO MOLEJO O serviço consiste da retirada da peça com defeito e instalação da peça nova.	5	Serv	-o-	62,00	310,00
2.	SERVICO DE ARQUEAMENTO EM MOLEJO O serviço consiste da retirada do molejo do veículo, realização do serviço de arqueamento do molejo, reinstalação e ajustes do molejo no veículo.	149	Serv	-o-	186,00	27.714,00



3.	SERV. EMBUCHAMENTO C/ REMOCAO Servico de embuchamento em molejo com remocao. O servico consiste da retirada do molejo do veiculo, realizacao do servico de embuchamento do molejo, reisntalacao e ajustes do molejo no veiculo.	149	Serv	-o-	690,00	102.810,00
4.	SERV. EMBUCHAMENTO S/ REMOCAO Servico de embuchamento em molejo sem remocao O servico consiste da realizacao do servico de embuchamento em molejo, sendo a retirada e reinstalacao no veiculo realizada pela prefeitura.	149	Serv	-o-	498,00	74.202,00
5.	SERV. EMBUCHAMENTO EIXO DIANT Servico de embuchamento eixo dianteiro O servico consiste da retirada do eixo do veiculo, realizacao do servico de embuchamento do eixo, reinstalacao e ajustes no veiculo.	43	Serv	-o-	498,00	21.414,00
6.	SERV. TROCA DE MOLEJO DIANTEIR Servico de troca suporte molejo dianteiro O servico consiste da retirada da peca com defeito e instalacao da peca nova.	149	Serv	-o-	120,00	17.880,00
7.	SERV. TROCA DE MOLEJO TRASEIRO Servico de troca suporte molejo traseiro O servico consiste da retirada da peca com defeito e instalacao da peca nova.	149	Serv	-o-	120,00	17.880,00
8.	SERVICO DE TROCA DE ALGEMA DO MOLEJO. O servico consiste da retirada da peca com defeito e instalacao da peca nova.	245	Serv	-o-	49,00	12.005,00
9.	SERV. TROCA PINO DO ESTIRANTE Servico de troca pino do estirante O servico consiste da retirada da peca com defeito e instalacao da peca nova.	5	Serv	-o-	74,00	370,00
10.	SERV. TROCA DA BORRACHA ESTIR Servico de troca da borracha do estirante. O servico consiste da retirada da peca com defeito e instalacao da peca nova.	5	Serv	-o-	74,00	370,00
11.	SERV. TROCA SUPORTE CONTRAFEIXO Servico de troca do suporte do contrafeixo do molejo. O servico consiste da retirada da peca com defeito e instalacao da peca nova.	21	Serv	-o-	49,00	1.029,00
12.	SERVICO DE TROCA SAPATA MOLEJO O servico consiste da retirada da peca com defeito e instalacao da peca nova.	129	Serv	-o-	112,00	14.448,00
13.	SERVICO DE SOLDA LIGA 6013 O servico consiste na execucao de soldas necessarias a manutencao dos veiculos da frota municipal.	450	Hora	-o-	136,00	61.200,00



14.	SERVICO DE SOLDA LIGA 7018 O servico consiste na execucao de soldas Necessarias a manutencao dos veiculos da frota municipal.	450	Hora	-o-	136,00	61.200,00
15.	SERVICO DE SOLDA METAL AMARELO O servico consiste na execucao de soldas Necessarias a manutencao dos veiculos da frota municipal.	350	Hora	-o-	217,00	75.950,00
16.	SERVICO DE TORNEARIA O servico consiste na execucao de servicos de tornearia necessarios a manutencao dos veiculos da frota municipal.	610	Hora	-o-	99,00	60.390,00
17.	PINO DA MOLA	75	Peça	VANNU CCI	37,00	2.775,00
18.	SUP.MOLEJO DIANTEIRO P/ TRAZEIRO Suporte do molejo dianteiro p/ trazeiro.	67	Peça	CORFAL	112,00	7.504,00
19.	BUCHA DA MOLA	269	Peça	MPBRO NZE	9,95	2.676,55
20.	ALGEMA DO MOLEJO DIANTEIRO	274	Peça	OBENA US	80,00	21.920,00
21.	PINO DE CENTRO DO MOLEJO	193	Peça	AESA	18,00	3.474,00
22.	GUIA DO GRAMPO DO MOLEJO DIANT Guia do grampo do molejo dianteiro.	67	Peça	CORFAL	49,00	3.283,00
23.	GRAMPO DO MOLEJO DIANTEIRO	313	Peça	OBENA US	49,00	15.337,00
24.	1A MOLA MOLEJO DIANTEIRO TRUCK	10	Peça	FAMA	292,00	2.920,00
25.	2A MOLA MOLEJO DIANTEIRO TRUCK	10	Peça	FAMA	292,00	2.920,00
26.	3A MOLA MOLEJO DIANTEIRO TRUCK	10	Peça	FAMA	261,00	2.610,00
27.	4A MOLA MOLEJO DIANTEIRO TRUCK	10	Peça	FAMA	224,27	2.242,70
28.	5A MOLA MOLEJO DIANTEIRO TRUCK	10	Peça	FAMA	174,00	1.740,00
29.	6A MOLA MOLEJO DIANTEIRO TRUCK	10	Peça	FAMA	168,00	1.680,00
30.	SUP.DO MOLEJO TRAZEIRO P/ DIAN Suporte do molejo trazeiro p/ dianteiro.	10	Peça	FAMA	311,00	3.110,00
31.	SUPORTE DA BALANCA	10	Peça	CORFAL	1.057,0 0	10.570,00
32.	SUP. MOLEJO TRAZEIRO P/ TRAZEIRO Suporte do molejo trazeiro p/ trazeiro.	10	Peça	CORFAL	199,00	1.990,00
33.	BALANCA DO MOLEJO	10	Peça	CORFAL	311,00	3.110,00
34.	PINO DA BALANCA	10	Peça	FAMA	112,00	1.120,00
35.	PINO DO CENTRO DO MOLEJO	15	Peça	AESA	18,00	270,00
36.	TRAVA DO PINO DA BALANCA	15	Peça	VANNU	14,00	210,00



				CCI		
37.	BICO GRAXEIRO	25	Peça	VANNU CCI	4,35	108,75
38.	GUIA DO GRAMPO	72	Peça	CORFAL	49,00	3.528,00
39.	GRAMPO DA MOLA	268	Peça	OENAU S	49,00	13.132,00
40.	SUSPENSOR DO EIXO	5	Peça	SUSPEN TECH	435,00	2.175,00
41.	GRAMPO DO SUSPENSOR	10	Peça	OBENA US	49,00	490,00
42.	FOLE DO SUSPENSOR	5	Peça	SUSPEN TECH	323,00	1.615,00
43.	1A MOLA MOLEJO TRAZEIRO TRUCK	10	Peça	FAMA	323,00	3.230,00
44.	2A MOLA MOLEJO TRAZEIRO TRUCK	10	Peça	FAMA	298,00	2.980,00
45.	3A MOLA MOLEJO TRAZEIRO TRUCK	10	Peça	FAMA	298,00	2.980,00
46.	4A MOLA MOLEJO TRAZEIRO TRUCK	10	Peça	FAMA	286,00	2.860,00
47.	5A MOLA MOLEJO TRAZEIRO TRUCK	10	Peça	FAMA	261,00	2.610,00
48.	6A MOLA MOLEJO TRAZEIRO TRUCK	10	Peça	FAMA	248,00	2.480,00
49.	SUP.MOLEJO DIANTEIRO P/ DIANT Suporte do molejo dianteiro p/ dianteiro.	62	Peça	CORFAL	199,00	12.338,00
50.	1A MOLA MOLEJO DIANTEIRO TOCO	84	Peça	FAMA	292,00	24.528,00
51.	2A MOLA MOLEJO DIANTEIRO TOCO	84	Peça	FAMA	292,00	24.528,00
52.	3A MOLA MOLEJO DIANTEIRO TOCO	84	Peça	FAMA	261,00	21.924,00
53.	4A MOLA MOLEJO DIANTEIRO TOCO	84	Peça	FAMA	224,00	18.816,00
54.	5A MOLA MOLEJO DIANTEIRO TOCO	84	Peça	FAMA	174,00	14.616,00
55.	6A MOLA MOLEJO DIANTEIRO TOCO	84	Peça	FAMA	168,00	14.112,00
56.	SUPORTE DO MOLEJO P/ FEICHO	149	Peça	CORFAL	311,00	46.339,00
57.	1A MOLA MOLEJO TRAZEIRO TOCO	84	Peça	FAMA	323,00	27.132,00
58.	2A MOLA MOLEJO TRAZEIRO TOCO	84	Peça	FAMA	298,00	25.032,00
59.	3A MOLA MOLEJO TRAZEIRO TOCO	84	Peça	FAMA	298,00	25.032,00
60.	4A MOLA MOLEJO TRAZEIRO TOCO	84	Peça	FAMA	286,00	24.024,00
61.	5A MOLA MOLEJO TRAZEIRO TOCO	84	Peça	FAMA	261,00	21.924,00
62.	6A MOLA MOLEJO TRAZEIRO TOCO	84	Peça	FAMA	248,00	20.832,00
TOTAL						1.000.000 ,00



Parágrafo Único - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Prefeitura Municipal de Camanducaia, após a entrega do objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos materiais fornecidos naquele período, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade.

b) As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

c) O pagamento será feito pela Tesouraria ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência no Município de Camanducaia;

d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado;

e) O valor contratado, **não sofrerá** qualquer tipo de alteração ou ressalvas as hipóteses previstas no **artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93**;

f) O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Prefeitura Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos produtos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:**

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese da Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.



§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade, comprovando que a margem de lucro inicial será mantida.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa registrada**.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. **Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

§ 9º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 10º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 11º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 12º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 13º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

1. O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Prefeitura Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.
2. Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
3. A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
4. O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
5. As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicita-lo.



6. As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
7. O pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2018, e a sua correspondente para os demais exercícios financeiros:

FICHA: 280 020403 1236100042.057 339030

FICHA: 282 020403 1236100042.057 339039

FICHA: 560 020602 2645100172.172 339030

FICHA: 562 020602 2645100172.172 339039

FICHA: 687 020801 2612200152.092 339030

FICHA: 689 020801 2612200152.092 339039

FICHA: 713 020901 0412200182.174 339030

FICHA: 715 020901 0412200182.174 339039

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

A presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta por MENOR PREÇO GLOBAL, entrando em vigor na data de sua publicação com validade de 12 (doze) meses. Com base no art. 12 do Decreto Federal 7.892/2013.

Execução Conforme Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§ 1º. A rescisão da ata de registro de preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;



II - retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato/ata de registro de preços e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, quanto a inexecução total do contrato/ata de registro de preços será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, **além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02**; quais sejam:¹

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **05** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Multa de **10%** do valor total do contrato/ata de registro de preços pela rescisão unilateral;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

1) Recusa em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

2) Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços;

A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

3) O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso;

b) 2% (dois por cento) a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento ordem de fornecimento em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços.

¹ Entende-se por inexecução parcial do contrato todo o descumprimento que gere atraso ou prejuízo na entrega dos bens; o não cumprimento de parcela contratada; entregar de forma errada de um dos itens contratados ou de parte do contrato ou ordem de fornecimento, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por descumprimento total do contrato a não entrega total dos produtos constatastes na ordem fornecimento; o abandono das obrigações, mesmo que já iniciados; a entrega total de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em contrato.



c) Multa de 10% (dez por cento) por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, podendo ser rescindido o contrato/ata de registro de preços;

d) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da ordem de fornecimento, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.

e) Havendo a entrega de produtos impróprios para consumo ou com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido a Ata de Registro de Preços ou o contrato/ata de registro de preços com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços.

f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços por descumprimento de obrigação contratual ou condição de estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou informações relacionados ao contrato/ata de registro de preços.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a" a "f", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "g" e "h", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4 - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5 - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

6 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

7 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8 - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9 - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:



- I. Receber o objeto da ata de registro de preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. A execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- III. Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços;
- VI - Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;
- VII- Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.
- VIII - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X - Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.
- XI - Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.
- XII - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos.
- XIII - Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos.
- XIV - Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.
- XV - Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento.
- XVI - Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à



Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato o servidor designado:

O ocupante do Cargo de Agente de Manutenção, no momento sendo preenchido pelo servidor Luiz Claudio Siqueira, Matrícula 5648.

É responsabilidade do servidor acima designado comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.

1 – É de responsabilidade dos servidores acima designados comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

2– Fica a cargo do servidor Diogo A. de Freitas Barbosa, na função de Secretário de Administração, manifestar sobre a possibilidade de adesão à ata.

3- Condições de entrega: A empresa contratada deverá emitir orçamento por escrito ou por e-mail, no prazo de 24 horas após a chegada das peças ou do veículo na sede da contratada. Após o envio do orçamento para a prefeitura, a mesma irá solicitar a emissão da ordem de fornecimento, sendo que o prazo máximo para prestação dos serviços será de 02 (dois) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor, da ordem de fornecimento, enviada por e-mail pela Prefeitura de CAMANDUCAIA-MG. Após a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os veículos deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal.

Todas as peças substituídas nas manutenções preventivas e corretivas, deverão ser entregues no Departamento de Transportes Frotas.

Todas as peças a serem utilizadas nos serviços deverão ser peças originais, somente em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Departamento de Transportes e Trânsito, poderão ser utilizadas peças não originais.

A Empresa CONTRATADA será a única responsável pela guarda do veículo, autuações em decorrência de infrações ao CTB, danos ocasionados a terceiros e ao próprio veículo, durante o tempo em que estiver de posse do mesmo.

Os serviços referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços nas mesmas condições e menor preço, registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e enviada por e-mail.

A empresa contratada deverá estar localizada no máximo a 70 km da sede do município de Camanducaia.

A empresa contratada não poderá terceirizar a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo Primeiro - A Administração rejeitará execuções do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

Parágrafo segundo - As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº 087/2018 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

§ 6º As adesões a ata, obedecerão as condições previamente estabelecidas no Edital 101/2018, Pregão Presencial 087/2018, bem com ao decreto 7.892/13.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

13

Camanducaia, 21 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

AUTO PEÇAS COMENDADOR LTDA EPP

Rodrigo Ribeiro da Costa

TESTEMUNHAS:

PRISCILA DA SILVA WOLHERS
CPF nº 082.138.736-70
RG MG nº 13.422.672 SSP/MG

GLAUCO ALEXANDRE DE A. SANTOS
CPF nº 076.836.636-46
RG nº MG nº 12.942.815 SSP/MG

GESTORA DO CONTRATO:

Luiz Claudio Siqueira